

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER Nº ____/2019 – CCJR/CFO/CTO

Objeto: Emenda Modificativa nº 0018/2019 ao Projeto de Lei nº 33/2019

Autoria: Vereador José Marcelo Alves Filgueira

Relator: _____

Parecer: FAVORÁVEL

RELATÓRIO:

Parecer Conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Terras e Obras, nos termos do art. 95 do Regimento Interno deste Legislativo Municipal sobre a Emenda Modificativa nº 018/2019, de iniciativa do Vereador José Marcelo Alves Filgueira, ao Projeto de Lei Nº 033/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que “Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 031, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a utilização do patrimônio do Município, e dá outras providências”, para fins de análise, discussão e emissão de parecer.

ANÁLISE:

A emenda visa alterar o art. 1º do Projeto de Lei nº 033/2019, de modo a alterar o art. 9 e o art. 17 da Lei Municipal nº 031/1989 e vai ao encontro do ordenamento jurídico pátrio, vez que não há nela quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Sob o aspecto formal, a competência e a deflagração do processo legislativo estão de acordo com a Lei Orgânica Municipal, vez que a presente proposição foi proposta por Vereador. Portanto, a competência para iniciar o processo legislativo é do Legislativo Municipal.

Portanto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade e legalidade e, por atender às exigências necessárias para prosseguimento e aprovação, **opino favoravelmente** à Emenda Modificativa nº 018/2019 ao Projeto de Lei Nº 033/2019.



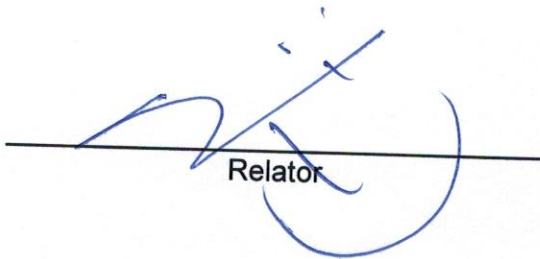
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à Emenda Modificativa nº 018/2019, de iniciativa do Vereador José Marcelo Alves Filgueira, ao Projeto de Lei Nº 033/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que "Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 031, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a utilização do patrimônio do Município, e dá outras providências".

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.


Relator



Parecer Conjunto à Emenda Modificativa nº 018/2019 ao PL nº 033/2019

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Terras e Obras, após analisar a Emenda Modificativa nº 018/2019, de iniciativa do Vereador José Marcelo Alves Filgueira, ao Projeto de Lei Nº 033/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que "Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 031, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a utilização do patrimônio do Município, e dá outras providências", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator, **OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da emenda por entender que a referida proposição está em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer das comissões permanentes,

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ivanaldo Braz Silva Simplício Presidente	José Marcelo Alves Filgueira Membro	José das Dores Couto Membro
---	--	--------------------------------

Comissão de Finanças e Orçamento

Zacarias de Assunção V. Marques Presidente	Francisca Ciza Pinheiro Martins Membro	Joelma de Moura Leite Membro
---	---	---------------------------------

Comissão de Terras e Obras

José Francisco Amaral Pavão Presidente	Maridé Gomes da Silva Membro	Kelen Adriana C. Coelho Mesquita Membro
---	---------------------------------	--

